

**FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - MULTIVIX  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADRIANA DIAS VIEIRA  
JOSÉ CANDELAR PIRES NETO  
LETÍCIA HENKER  
MARINA HENKER  
PAULA PERIM KLEIN**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

**NOVA VENÉCIA - ES  
2016**

ADRIANA DIAS VIEIRA  
JOSÉ CANDELAR PIRES NETO  
LETÍCIA HENKER  
MARINA HENKER  
PAULA PERIM KLEIN

## **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de Graduação de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Thekeane Pianissoli

NOVA VENÉCIA - ES  
2016

**ADRIANA DIAS VIEIRA  
JOSÉ CANDELAR PIRES NETO  
LETÍCIA HENKER  
MARINA HENKER  
PAULA PERIM KLEIN**

## **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de Graduação de Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em \_\_\_\_/12/2016

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Profº Thekeane Pianissoli  
Faculdade Capixaba de Nova Venécia  
Orientador**

---

**Profº  
Faculdade Capixaba de Nova Venécia  
Membro 1**

---

**Profº  
Faculdade Capixaba de Nova Venécia  
Membro 2**

## A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Adriana Dias Vieira<sup>1</sup>  
José Candelar Pires Neto<sup>2</sup>  
Leticia Henker<sup>3</sup>  
Marina Henker<sup>4</sup>  
Paula Perim Klein<sup>5</sup>

### RESUMO

A maioria das empresas se preocupam com a alta carga tributária que pagam, e ter um conhecimento de como lidar com esses tributos é essencial para o sucesso das organizações. Com esse intuito, esse artigo traz a importância de um bom planejamento tributário dentro das empresas, verificando o uso do mesmo como ferramenta na gestão da empresa e todo o seu processo de elaboração e formação, avaliando as formas de redução, exclusão ou adiamento desses tributos de forma legal, além de conceituar tributo e diferenciar elisão de evasão fiscal. Após o estudo efetuado, identifica-se que a finalidade do planejamento tributário consiste na diminuição da carga tributária sem infringir a lei, conseqüentemente sendo possível diminuir os gastos e aumentar o lucro. Para se alcançar a redução de impostos desejada é necessário seguir um processo de elaboração, que vai desde o levantamento de dados da situação operacional da empresa até a formalização do planejamento a ser executado. Por meio de uma pesquisa exploratória e bibliográfica (fontes secundárias) foi levantado os dados necessários para alcançar os objetivos estabelecidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tributos. Redução. Elisão.

### ABSTRACT

Most companies are concerned about the high taxes they pay, and have a knowledge of how to handle these taxes is essential to the success of the organizations. To that end, this article shows the importance of a good tax planning within companies, checking the use of it as a tool in the management of the company and all its preparation and training process, evaluating ways to reduce, exclusion or deferral of such taxes legally, besides to conceptualize tax and differentiate elision and tax evasion. After the study conducted, it is identified that the purpose of tax planning is to decrease taxes without breaking the law and it is therefore possible to reduce expenses and increase profit. To achieve the desired tax reduction is necessary to follow a development process that goes from the survey company's operational status data to the formalization of planning to run. Through an exploratory and literature (secondary sources) was raised the necessary data to achieve the stated objectives.

**KEYWORDS:** Taxes. Reduction. Elision.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

<sup>3</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

<sup>4</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

<sup>5</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente todas as organizações, independente do segmento no mercado, tem a obrigação de pagar os tributos. Sendo de grande importância um bom profissional contábil para realizar o cálculo correto dos tributos e deixar tudo em ordem com o fisco.

Tributo é o pagamento obrigatório em dinheiro ao Estado definido por lei e cobrado por intermédio de atividade administrativa vinculada.

Conforme Duarte e Lima (2007, p.1):

A complexidade da economia e a expansão do mercado global provocam as empresas a enfrentarem cenários mais exigentes. Neste sentido, as empresas, ao se depararem com este cenário, procuram redesenhar suas estruturas organizacionais em sintonia com o meio em que operam suas atividades econômicas com a finalidade de identificar sua capacidade e desenvolver políticas que orientem as estratégias organizacionais. No Brasil, um dos ambientes em que os investidores verificam maior custo para as organizações é o ambiente tributário. Os tributos relativos às pessoas jurídicas decorrem a partir do desenvolvimento da atividade econômica da empresa. Diante de uma carga tributária elevada, os empreendedores buscam várias maneiras de reduzir seus custos, em particular os custos tributários.

Observando a elevada carga tributária do país, é crescente a busca por redução de custos tributários pelas empresas. É no planejamento tributário adequado que se pode encontrar maneiras eficazes de reduzir as despesas com tributos.

Devido também a crescente competitividade no mercado, o planejamento tem se tornado uma ferramenta indispensável para as empresas, a fim de alcançar a lucratividade e garantir sua sobrevivência no mercado.

As empresas possuem inúmeros motivos para se reorganizarem, dentre os quais podemos citar o planejamento tributário, que objetiva o aumento da eficiência das empresas, em sua competitividade e sobrevivência. Os administradores, empresários, consultores, auditores, contadores e demais profissionais da área tributária/societária têm buscado alternativas legais de tributação menos onerosas para enfrentar a elevada carga de tributos. (GLASER, 2010, p.9)

A Contabilidade Tributária é justamente o ramo da contabilidade que se ocupa da administração dos tributos de uma empresa. Sua função principal é a de informar a forma mais adequada de tributação para a entidade. Dessa maneira, o contador deve realizar um planejamento tributário, analisando o melhor método de minimizar os custos com os tributos, obtendo assim, um lucro maior para as empresas e um melhor resultado na Economia do Brasil.

Cury, Gomes e Siqueira (2011, p.3) ressaltam que:

Não se confunde planejamento tributário com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar ou postergar o pagamento. Sonegar é se utilizar de meios ilegais, como fraude, simulação e dissimulação, para deixar de recolher o tributo devido, sendo considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

Portanto, para a execução de um bom planejamento tributário é necessário identificar a diferença de elisão fiscal e evasão fiscal, cuidando assim para que a redução de tributos não resulte em sonegação fiscal.

De acordo com Fabretti (2015, p.9):

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

Devido a falta de informações ou planejamento adequado, muitas empresas acabam fechando por não conseguirem pagar altos tributos, ou para permanecerem no mercado acabam provocando uma evasão fiscal, que é a redução de tributos desrespeitando a lei.

Por intermédio de um planejamento tributário correto é possível reduzir os tributos sem infringir a lei. Para a realização desse planejamento o contador é a pessoa mais adequada, já que ele possui todas as informações relevantes e necessárias da empresa.

Duarte e Lima (2007, p. 2) afirmam que:

O planejamento tributário é fundamental como instrumento empresarial para competir em ambiente globalizado e exige também a presença dos atos e fatos registrados pela contabilidade para auxiliar o empresário nas tomadas de decisões, uma vez que sem a informação contábil não há como planejar.

O presente artigo procura descrever sobre os tributos e tipos de tributos, definir o conceito e objetivos do planejamento tributário diferenciando elisão fiscal de evasão fiscal, e também demonstrar as fases de implantação do planejamento para se alcançar o objetivo da empresa, que é a redução da carga tributária. Buscando assim responder a seguinte questão: **Qual a finalidade de se realizar um planejamento tributário em uma empresa?**

Tendo como objetivo geral analisar a importância do planejamento tributário para fins de economia e boa gestão financeira da empresa. E ainda como objetivos específicos, o presente artigo busca evidenciar o conceito de tributo e suas espécies, analisar o uso do planejamento tributário como ferramenta na gestão de uma empresa, diferenciar elisão de evasão fiscal e efetuar uma pesquisa bibliográfica de todo o processo de formação e elaboração do planejamento tributário.

Ao final, é observado que para um bom planejamento, o contador tem uma importância fundamental para a empresa, porque é ele que possui todas as informações necessárias sobre a situação tributária e econômica da empresa, e o conhecimento adequado para a realização do planejamento tributário evitando a ocorrência de sonegação fiscal.

Ressalta-se que o planejamento varia de empresa para empresa, não há um modelo específico que sirva para todas as entidades. É preciso analisar separadamente a situação da empresa estudada e assim definir o modelo que mais se adequa a ela, levando em conta sua estrutura, o que está errado e o que é necessário mudar nela.

## 2 METODOLOGIA

Na formação do presente trabalho utiliza-se a pesquisa exploratória que segundo Bervian e Cervo (2002) é realizada quando se tem pouco entendimento do problema a ser estudado. Tal pesquisa não projeta hipóteses para serem testadas, apenas definem objetivos e procura mais informações sobre o assunto, realizando definições claras da situação com o propósito de descobrir as relações existentes entre os elementos.

Os dados serão coletados mediante pesquisas bibliográficas, que conforme Ferrão (2003, p.61) “consiste em levantar fichas, relacionar, referenciar, ler, arquivar, fazer resumos, análises de todas as informações produzidas sobre determinado assunto, que foi assumido como tema para realização de uma pesquisa científica.”

As fontes usadas para a coleta de dados na produção do presente trabalho serão as fontes secundárias, que conforme Bervian e Cervo (2002, p.89) são: “quando colhidos em relatórios, livros, revistas, jornais e outras fontes impressas, magnéticas ou eletrônicas”.

## 3 REFERENCIAL TEÓRICO

### 3.1 TRIBUTOS

O Sistema Tributário Nacional regulamentado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece as normas gerais para a coleta de tributos, aplicáveis ao Estado, União, Distrito Federal e aos Municípios.

O art. 3º do CTN discrimina tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O tributo, portanto, não é multa. A multa tem por pressuposto a desobediência de um dever jurídico e por finalidade evitar comportamentos nocivos à ordem jurídica, via sanção, enquanto o tributo tem por pressuposto um fato lícito. (CHIMENTI, 2011, p.55)

O pagamento do tributo é obrigatório ao Estado decorrente de lei, seguindo o princípio da legalidade, que consiste que ninguém tem o compromisso de fazer ou deixar de fazer algo senão em razão de lei. O contribuinte não pode pagar o tributo de outra maneira, a não ser em dinheiro. O tributo não é multa, pois é um fato lícito, e a multa decorre de um fato ilícito.

O art. 4º do Código Tributário Nacional estabelece que:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

De acordo com Fabretti (2015, p. 107) o fato gerador determina a natureza jurídica do tributo, assim, o fato gerador é o que faz nascer a obrigação tributária.

É definido pelo Sistema Tributário Nacional as seguintes espécies de tributos: taxas, impostos e contribuições de melhoria.

Assim, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145 (incisos de I a III), (BRASIL, 1988):

A União, o Estado, os Distritos Federais e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas.

Conforme Fabretti (2015, p.107) imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.”

Exigido pelo Poder Público, imposto é o pagamento em dinheiro realizado pelo contribuinte (pessoa jurídica ou física) atendendo as despesas de interesse comum, sem tirar proveito particular.

É de exclusividade dos Municípios, da União, do Distrito Federal ou dos Estados, sendo de competência privativa.

No recolhimento do imposto, o Estado não tem por dever conceder ao contribuinte alguma espécie de contraprestação direta e imediata, ou seja, o contribuinte pagou e não receberá algo de forma imediata em troca por conta do pagamento deste tributo. (ABRAHÃO, 2011, p. 19)

Os impostos são classificados em impostos diretos e indiretos; pessoais e reais; fiscais e extrafiscais; impostos divididos segundo a classificação imposta pelo CTN; e impostos progressivos, proporcionais e seletivos.

Sabbag (2015, p.440 a 443) relata a classificação dos impostos da seguinte forma:

O imposto direto é aquele que não repercute, uma vez que a carga econômica é suportada pelo contribuinte, ou seja, por aquele que deu ensejo ao fato impositivo (exemplos: IR, IPTU, IPVA, ITBI, ITCMD etc.).

Por outro lado, o imposto indireto é aquele cujo ônus tributário repercute em terceira pessoa, não sendo assumido pelo realizador do fato gerador. [...] (exemplos: ICMS e IPI).

[...] Os impostos pessoais levam em conta as condições particulares do contribuinte, ou seja, aquelas qualidades pessoais e juridicamente qualificadas do sujeito passivo. [...] (exemplo: imposto sobre a renda).

Já os impostos reais, também intitulados “impostos de natureza real”, são aqueles que levam em consideração a matéria tributária, isto é, o próprio bem ou coisa (*res*, em latim), sem cogitar das condições pessoais do contribuinte (exemplos: IPI, ICMS, IPTU, IPVA, ITR, IOF etc., ou seja, com exceção do IR, todos os demais).

[...] Os impostos fiscais são aqueles que, possuindo intuito estritamente arrecadatório, devem prover de recursos o Estado (Exemplos: IR, ITBI, ITCMD, ISS etc.).

Por outro lado, os impostos extrafiscais são aqueles com finalidade reguladora (ou regulatória) de mercado ou da economia de um país (Exemplos: II, IE, IPI, IOF etc.).



[...] O Código Tributário Nacional divide os impostos, terminologicamente, em quatro grupos. Trata-se de rol classificatório, previsto entre os arts. 19 a 73 do CTN, que desfruta de pouco prestígio na doutrina e no próprio STF. Note-o:

**d.1) Impostos sobre o comércio exterior:** II e IE;

**d.2) Impostos sobre o patrimônio e a renda:** IR, ITR, IPVA, IPTU, ITBI, ITCMD, ISGF;

**d.3) Impostos sobre a produção e a circulação:** ICMS, IPI, IOF e ISS;

**d.4) Impostos sociais:** IEG.

[...] A **progressividade** traduz-se em técnica de incidência de alíquotas variadas, cujo o aumento se dá na medida em que se majora a base de cálculo do gravame.

[...] A técnica da **proporcionalidade** – obtida pela aplicação de uma alíquota única sobre uma base tributável variável – é um instrumento de justiça fiscal “neutro”, por meio do qual se busca realizar o princípio da capacidade contributiva.

[...] Por fim, a **seletividade** é forma de concretização do postulado da capacidade contributiva em certos tributos indiretos.

Segundo Baleeiro (apud ABRAHÃO, 2011, p.20) “taxa é um tributo em que há contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga ou por este provocado”.

O CTN (Código Tributário Nacional) em seu artigo 77 (BRASIL, 1966) traz que:

As taxas cobradas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva, ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

É o valor pago pelo serviço prestado ao contribuinte, não podendo ter fato gerador ou base de cálculo igual ao imposto, e não ser calculada levando em consideração o capital das organizações.

Prevista na Constituição Federal (art.145, III) e no Código Tributário Nacional (arts. 81 e 82), contribuição de melhoria é o tributo pago pelos proprietários de bens imóveis que são valorizados devido a construção de obra pública.

O artigo 81 do CTN (BRASIL, 1966) expõe que:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Segundo Machado (apud ZANGIROLAMI, 2010, p.24) contribuição de melhoria é:

É o tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrente de obra pública. Distingue-se do imposto porque depende de atividade estatal específica, e da taxa porque a atividade estatal de que depende é diversa. Enquanto a taxa esta ligada ao exercício regular do poder de polícia, ou a serviço público, a contribuição de melhoria está ligada à realização de obra pública. Caracteriza-se, ainda, a contribuição de melhoria por ser o seu fato gerador instantâneo e único.

A contribuição de melhoria é de grande importância para a evolução da atividade urbana, pois possibilita uma condição de vida melhor no ambiente em que residem. Podendo ser implantada e cobrada seja qual for o ente tributante, desde que, seja executada a obra pública que dá base ao fato gerador do tributo.

### 3.2 CONCEITO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Devido à alta competitividade e a busca da lucratividade, a diminuição de custos é uma necessidade contínua das empresas. No caso dos tributos não é diferente, já que eles representam uma das parcelas mais altas nos custos e despesas de uma empresa e não geram benefícios diretos para a entidade.

Assim, além da escrituração fiscal e do controle dos tributos que incidem sobre as atividades de uma empresa, uma das mais importantes funções da Contabilidade Tributária corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, o que possibilitaria o cálculo do montante devido gerado em suas operações, e os respectivos pagamentos ou recolhimentos, para possibilitar um patamar superior de rentabilidade e competitividade. Esse instrumento, recebe o nome de planejamento tributário. (CURY, GOMES E SIQUEIRA, 2011, p.2)

O planejamento tributário baseia-se em um estudo detalhado acerca da incidência dos tributos na organização. É uma das finalidades da contabilidade tributária cujo objetivo é a exclusão, diminuição ou prorrogação dos impostos por meio de escolhas legais, ou seja, respeitando a legislação tributária vigente.

Fabretti (2001, p.30) explica planejamento tributário como “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Para Latorraca (apud DUARTE e LIMA, 2007, p. 8):

Costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Duarte e Lima (2007, p. 8) definem que “o estudo da legislação tributária, suas leis e hierarquias proporcionam para a empresa alternativa de um planejamento tributário. Esta é uma forma legal de se pagar menos imposto, garantindo à empresa uma confiabilidade no futuro, além de diminuir os custos tributários”.

Quanto ao objetivo do planejamento tributário Zanluca (apud GLASER, 2010, p. 44) destaca que:

O planejamento tributário tem um objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

O planejamento tributário é composto por três tipos: anulação do ônus fiscal, redução do ônus fiscal e adiamento do ônus fiscal.

Borges (2015, p. 44) define os tipos de planejamento da seguinte forma:

**A. Planejamento que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal**

Para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve articular o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante o emprego de estrutura e *forma-jurídicas* – que sejam capazes de *impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias*.

**B. Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal**

Para atingir este objetivo, o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante a utilização de estrutura e *forma-jurídicas* – que venham a possibilitar a concretização de hipóteses legais de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor.

**C. Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal**

Para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve arquitetar o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante a adoção de estrutura e *forma-jurídicas* – que venham a possibilitar uma das seguintes situações:

- *deslocamento da ocorrência do fato gerador;*
- *procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto.*

Conforme Borges (2015, p. 37):

A natureza ou essência do *Planejamento Tributário* consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de legítimas estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias ou, então, de fazer com que suas respectivas materialidades ocorram na medida ou no tempo que lhes sejam mais propícios.

Conceição e Ferreira (2006, p. 25) ressaltam que:

Cada empresa tem suas particularidades a serem analisadas criteriosamente, considerando as projeções e as expectativas da empresa para o ano da opção. Não basta, simplesmente basear-se nos fatos ocorridos, se há seguras evidências de crescimento ou outras alterações que venham afetar a estrutura da empresa para o exercício a ser projetado, assim como, não se deve trabalhar com expectativas demasiadas, o ideal é manter sempre o bom senso e trabalhar com margens, na medida do possível, dentro de uma certa segurança, visando obter resultados positivos, isto é, minimizar a carga tributária dentro da licitude, que é o objetivo do planejamento tributário. Associados aos controles administrativos quanto aos demais custos e despesas, maximizando assim o lucro, e otimizando a situação econômico-financeira da empresa.

A execução do planejamento tributário será de diferentes formas, tendo em vista que cada empresa tem suas características específicas. Assim, é necessário uma análise criteriosa dos fatos geradores da organização em estudo, levando em consideração dados ocorridos e expectativas futuras.

Segundo Fabretti (2015, p.9):

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a *elisão fiscal*, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em *evasão fiscal*, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

A Elisão Fiscal está ligada diretamente com o Planejamento Tributário. Elidir significa reduzir, retardar ou evitar o pagamento de tributos seguindo as leis vigentes, sendo o principal intuito do planejamento tributário.

Amaral (apud ABRAHÃO, 2011, p.17) diz que:

A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Segundo Marins (apud ABRAHÃO, 2011, p.17):

A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos, que evitam licitamente a prática do fato imponible da obrigação tributária.

A elisão fiscal é feita antes do fato gerador da responsabilidade tributária acontecer, abstendo assim a incidência tributária e o pagamento do tributo.

Evasão fiscal consiste no ato de reduzir ou deixar de pagar os tributos por meio de condutas ilícitas, sendo feito após o fato gerador e considerado crime.

De acordo com Fabretti (2015, p.137 e 138):

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90).

A citada lei define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, das quais ressaltam-se as seguintes:

- a) omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- e) utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública;
- f) fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

É de fundamental importância seguir as leis na efetuação do planejamento tributário e ser concretizado anterior a incidência do fato gerador, visto que, a redução de tributos após o fato pode originar em sonegação fiscal.

Duarte e Lima (2007, p. 9) destacam que:

O planejamento tributário é a revitalização dos recursos para a empresa, pois representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, uma vez que os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

### 3.3 AS FASES DE ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Conforme Borges (2015, p. 45):

A operatividade sistêmica de um planejamento tributário compreende cinco fases, a seguir mencionadas:

- a. A pesquisa do fato objeto do planejamento tributário;
- b. A articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- c. Estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- d. Conclusão; e
- e. Formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

A primeira etapa consiste em um período antecedente à preparação do planejamento tributário. Nesta etapa é feita uma análise da empresa para conhecer melhor sua área de atuação, ou seja, o que ela produz, vende e se presta serviços.

A preparação do planejamento tributário se inicia com o apontamento de dados relevantes às operações industriais, negócios mercantis e prestações de serviços, executados pela organização, que estejam interligados de forma direta e indireta com as questões fiscais compreendidas pelo planejamento. (BORGES, 2015, p. 45)

Borges (2015, p. 45) ainda descreve que:

A amplitude deste *levantamento de dados* factuais da empresa deve variar, por um lado, conforme a natureza, característica, tipo e extensão das questões envolvidas no planejamento tributário e, por outro lado, em face das peculiaridades operacionais da organização empresarial atinente.

Todavia, independentemente desses aspectos, o *levantamento* deverá obter dados sobre os seguintes itens:

- estrutura e atividades operacionais da empresa;
- qualificação fiscal de seus estabelecimentos, em face do IPI, ICMS e ISS;
- particularidades das operações industriais, negócios mercantis e prestações de serviços abrangidos pelo planejamento tributário.

É nesta primeira etapa que se define o que os administradores desejam que aconteça, como por exemplo a diminuição dos tributos nas operações da entidade em conformidade com a lei.

A realização deste levantamento de dados é dever de um especialista em planejamento tributário. Após, é função do gerente do departamento de tributos fazer uma análise e avaliação da importância dos resultados obtidos do planejamento em processo.

Borges (2015, p 45 e 46) afirma que:

Esse levantamento de dados ou informações processa-se mediante o emprego dos seguintes meios e recursos:

- entrevistas formais com os profissionais responsáveis pelas atividades da empresa que refletem direta ou indiretamente nas questões objeto do planejamento tributário;
- pesquisas e análises nos documentos e livros fiscais.

A segunda etapa consiste na articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado. Borges (2015, p 46) explica esta etapa da seguinte forma:

Com base no referido levantamento de dados factuais da empresa deve iniciar-se o delicado trabalho de articulação das *questões* a serem solucionadas pelo planejamento tributário.

É nesta fase que se decide sobre as características do planejamento tributário, ou seja, se ele visa à anulação, à redução ou o adiamento do ônus fiscal atinente.

A terceira etapa é o estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado.

Esta fase compreende amplas e profundas pesquisas legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, a respeito:

- a. dos princípios jurídicos que devem nortear a elaboração do planejamento tributário;
- b. das diretrizes jurídicas que devem outorgar legitimidade ao planejamento tributário;
- c. dos conceitos, categorias e institutos jurídico-tributários que devem respaldar a operatividade do planejamento tributário; e
- d. dos procedimentos normativos que devem disciplinar a execução do planejamento tributário. (BORGES, 2015, p. 46)

É realizada nesta etapa uma avaliação dos aspectos fiscais, jurídicos e tributários dos tributos relacionados no planejamento tributário.

A quarta fase compreende que a formação das respostas relacionadas às perguntas elaboradas, são com base no trabalho feito na fase anterior.

Quinta e última fase deve possuir algumas características, como clareza, vigor, harmonia, concisão e objetividade assim que o conteúdo for formalizado em um expediente funcional.

BORGES (2015, p.47 a 48) diz que o expediente funcional deverá conter os seguintes tópicos:

A. O fato objeto deste planejamento tributário: Neste tópico será descrita a operação industrial, o negócio mercantil e/ou a prestação de serviço que será objeto do Planejamento Tributário. [...]

B. As questões fiscais oriundas do fato descrito: Neste tópico serão mencionadas as questões de anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal, cujas respostas o planejamento tributário propõe-se a obter.

C. O estudo dos aspectos jurídicos-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato descrito: É facultativa a inserção deste tópico no expediente que formaliza o Planejamento Tributário. [...] Neste tópico deve-se mencionar a fundamentação normativa, jurisprudencial e lógico-jurídica das respostas articuladas para as questões contidas no Planejamento Tributário. Seria, assim o alicerce jurídico-fiscal que respalda todo o processo de edificação da economia de imposto.

D. Conclusão: Neste tópico deverão constar as respostas a serem oferecidas às questões formuladas. É fundamental que elas (respostas) estejam articuladas em perfeita e integral harmonia com a fundamentação jurídico-fiscal inserida no tópico anterior.

E. Representações gráficas das respostas oferecidas às questões formuladas: Trata-se de um apêndice ao expediente que formaliza o Planejamento Tributário, no qual as respostas às suas respectivas questões estão representadas por meio de gráficos. Tais representações gráficas consistem num valioso instrumento didático para que se possa demonstrar à superior administração da empresa, as vantagens fiscais decorrentes da concretização do planejamento tributário.

#### 4 RESULTADOS

O problema proposto para a realização do presente artigo era definir a finalidade de se realizar um planejamento tributário em uma empresa. Após estudo sobre o assunto e conforme conteúdo apresentado é possível definir que a finalidade do planejamento tributário é reduzir a carga tributária da empresa sem infringir a lei.

Duarte e Lima (2007, p. 8) explicam que para a realização do planejamento tributário, é necessário o conhecimento da legislação tributária. Buscando assim, uma alternativa legal de diminuir os impostos pagos pela entidade e proporcionando sua continuidade no mercado.

Ao definir a finalidade do planejamento tributário, já é possível identificar a sua importância para fins de economia e boa gestão financeira da empresa, que é o objetivo geral do artigo. A importância do planejamento é a diminuição de gastos para a empresa, objetivando a redução de tributos de forma legal e conseqüentemente podendo aumentar seu lucro e permanecer no mercado.

Conforme Duarte e Lima (2007, p.9) o planejamento tributário é a renovação do capital para a organização, visto que os recursos poupados possibilitam outros investimentos, podendo diminuir os preços e gerar novos empregos.

Após a elaboração do artigo é possível identificar que tributo de acordo com o art. 3º do CTN é toda parcela em dinheiro obrigatória, que não resulte em ato ilícito, definida em lei e arrecadada em razão de atividade administrativa vinculada. E as espécies de tributos instituídas pela União, Estado, Distritos Federais e Municípios são: impostos, taxas e contribuições de melhoria, como dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145 (incisos de I a III), (BRASIL, 1988).

É possível afirmar que o planejamento tributário é uma importante ferramenta na gestão da empresa, pois ele visa a diminuição da carga tributária conforme a lei. A importância dessa ferramenta é definida quando Zanluca (apud GLASER, 2010, p. 44) destaca que o objetivo do planejamento tributário é a diminuição da parcela em dinheiro paga ao governo de forma legal. Devido os tributos representarem grande parte dos custos das entidades e com a globalização da economia, a adequada administração do encargo tributário tornou-se objeto de sobrevivência empresarial.

É importante destacar que um bom planejamento deve resultar em elisão fiscal, que conforme Fabretti (2015, p.9) consiste no planejamento anterior a incidência do fato gerador do tributo, diminuindo a carga tributária em conformidade com a lei. Não podendo resultar em evasão fiscal, que é a diminuição do montante de tributos de forma ilegal, podendo ser considerado crime de sonegação fiscal de acordo com a Lei nº 8.137/90.

O processo de elaboração e formação do planejamento tributário consiste em 5 etapas, que são definidas por Borges (2015, p. 45) da seguinte forma: pesquisa do fato objeto do

planejamento tributário, articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado, estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado, conclusão e formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

## **5 CONCLUSÃO/ CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O referido trabalho sobre planejamento tributário expõe a melhor forma de planejamento para as entidades, o objetivo é que a associação tenha uma carga de tributos menor, sendo assim efetuado pesquisas exploratórias que possibilitem chegar aos resultados esperados, apresentando a melhor condição de melhoria para o contribuinte.

É necessário em uma empresa um contador que saiba identificar qual a melhor forma para reduzir o pagamento de tributos.

Com isso, a sua função é, efetuar um planejamento tributário para aquela organização de acordo com os fatos que ele possui da empresa, observando que o mau planejamento pode resultar em prejuízos para determinada organização, e também podendo gerar evasão fiscal, que é quando se deixa de pagar os tributos, considerado crime de sonegação fiscal. E esse é um dos motivos pelo quais muitas empresas não conseguem gerar lucros, nem fazer um bom planejamento e acabam se fechando.

Diante do que foi apresentado, o tributo não é uma multa, é um ato lícito estabelecido pela lei, está relacionada com a elisão fiscal, a fim de moderar ou conter o pagamento de tributos.

É importante ressaltar que um bom planejamento tributário, ele deve estar ligado diretamente com a elisão fiscal, que são maneiras lícitas de se alcançar a redução da carga tributária. Não podendo, o planejamento resultar em evasão fiscal, que são formas de se conseguir diminuir ou evitar o pagamento de tributos descumprindo a lei.

Para a execução do planejamento, há algumas etapas a serem executadas, que começa no período que antecede o planejamento, onde se realiza um estudo a cerca da empresa, identificando pontos relevantes quanto a sua operação. Com base nestes dados levantados é possível identificar as características e objetivo do planejamento tributário a ser executado. Em seguida, deve ser feito um estudo dos aspectos jurídico-fiscais para a preparação do planejamento, tomando os devidos cuidados para não ocorrer uma evasão fiscal. Após, é possível identificar os caminhos para a execução do planejamento, que serão descritos em relatório e encaminhado para os administradores.

Conclui-se que cada empresa tem uma realidade diferente da outra e deve ser analisado de acordo com sua situação, averiguar informações, ter viabilidades futuras, observar as passadas que não deram certo e trabalhar conforme planejado com o intuito de diminuir a alta carga tributária para que não ocorra pagamento indevido e maximização de prejuízos.

Portanto é certo que a instituição deve ter um bom contabilista para que a entidade/contribuinte pague menos impostos de acordo com a lei, contudo a empresa deve ter uma correta administração.

Perante o artigo descrito um planejamento tributário com ênfase em análise nos regimes tributários vigentes no Brasil (lucro real, simples nacional e lucro presumido) poderia nos



revelar uma clareza maior de dentro da empresa, com mais detalhes, podendo ser feito com estudo de caso mais explicativo.

## 6 REFERÊNCIAS

- 1 ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário**. 2011. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295994.pdf>> Acesso em: 28 mai 2016.
- 2 BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amando Luiz. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- 3 BORGES. Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS, ISS e IR**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- 4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Portal da legislação**. Governo Federal. Brasília, 5 out 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 28 mai 2016.
- 5 BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional. **Portal da legislação**. Governo Federal. Brasília, 25 out 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)> Acesso em: 28 mai 2016.
- 6 CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário: com anotações sobre Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- 7 CONCEIÇÃO, Cleyton Wilson Silva; FERREIRA, Fabricio Maia. **Planejamento tributário: Uma abordagem à vantagem pela opção simplificada na atividade comercial extensivo às microempresas**. 2006. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://peritocontador.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Cleyton-Wilson-e-Fabricio-Maia-TCC-FINAL-PLANEJ-TRIBUT%C3%81RIO.pdf>> Acesso em: 24 set 2016.
- 8 CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões; SIQUEIRA, Eurípedes Bastos. **Planejamento tributário**. 2011. Artigo Científico. Disponível em: <[http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf)> Acesso em: 12 out 2016
- 9 DUARTE, Ana Maria da Paixão; LIMA, Francineide Borges. **Planejamento tributário: Instrumento Empresarial de Estratégia Competitiva**. 2007. Artigo Científico. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/106/75>> Acesso em: 12 out 2016.
- 10 FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

11 \_\_\_\_\_. **Contabilidade tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

12 FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica para iniciantes em pesquisa**. Linhares: Unilinhares e Incaper, 2003.

13 GLASER, Alexander. **Reorganização societária como forma de planejamento tributário**. 2010. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Disponível em:  
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/30641/000777295.pdf?sequence=1>>  
Acesso em: 12 out 2016.

14 SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

15 ZANGIROLAMI, Andréia. **Planejamento tributário**: estudo realizado em uma empresa que atua no ramo de comércio varejista de combustíveis. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Economia e Contabilidade, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:  
<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/684/TCC%20-%20PLANEJAMENTO%20TRIBUT%C3%81RIO.pdf?sequence=1>> Acesso em: 13 jun 2016.